



ORDEM DE SERVIÇO SEGECEX Nº 4, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Constitui grupo de trabalho destinado a propor medidas de racionalização do exame das prestações de contas de recursos públicos federais descentralizados pelo FNDE

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pelo disposto no art. 97, inciso II, da Resolução-TCU 284, de 30 de dezembro de 2016;

considerando a Comunicação ao Plenário feita pelo Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro na sessão ordinária de 21/9/2016, sobre a necessidade de medidas para solucionar o descompasso entre o volume de recursos descentralizados anualmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a sua capacidade operacional de analisar as respectivas prestações de contas, a qual levou à instauração da representação objeto do TC 027.076/2016-4; e

considerando o despacho da Presidência no âmbito do TC 033.905/2016-9, que autorizou a Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) a criar grupo de trabalho, coordenado pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) e com a participação de outras unidades técnicas, com o objetivo de construir rol de medidas dotadas de real efetividade e focadas no ganho de eficiência dos métodos de controle nas análises das prestações de contas sob a responsabilidade do FNDE; resolve:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho com o objetivo de, no prazo de 180 dias a contar de sua constituição, propor medidas de racionalização do exame das prestações de contas da aplicação de recursos descentralizados pelo FNDE, observando-se o plano de trabalho aprovado pela Presidência no âmbito do TC 033.905/2016-9.

Art. 2º Integram o grupo de trabalho a que se refere esta ordem de serviço, sob a coordenação do primeiro, os seguintes servidores:

- I - Gregório Silveira de Faria, matr. 9461-7, lotado na SecexEducação;
- II - Paulo Gomes Gonçalves, matr. 4553-5, lotado na SecexEducação;
- III - Bruno de Souza Machado, matr. 6545-5, lotado na Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec);
- IV - Verônica Maria Rodrigues Veloso Holanda, matr. 2940-8, lotada na Semec;
- V - Daniel Dias Pereira, matr. 3195-0, lotado na Secretaria de Gestão de Informações para o Controle Externo (SGI);
- VI - Patricia Azevedo Leite Rodrigues, matr. 40309-1, lotada na Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde);
- VII - Ricardo de Farias Santos, matr. 6249-9, lotado na Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex);
- VIII - Alison Aparecido Martins de Souza, matr. 3624-2, lotado na Adgecex;
- IX - José Ulisses Rodrigues Vasconcelos, matr. 2834-2 lotado na (Adgecex).



Parágrafo único. A participação dos servidores da SecexEducação, da SecexSaúde e da SGI será efetuada com dedicação exclusiva na fase de planejamento dos trabalhos, enquanto que a participação dos servidores da Semec e da Adgecex será em regime parcial de dedicação, sem prejuízo de suas funções.

Art. 3º O trabalho será supervisionado pelo Secretário da SecexEducação, Ismar Barbosa Cruz, a quem compete, também, representar o grupo de trabalho junto aos órgãos e entidades externas; e deve contemplar os seguintes produtos:

I – relatório de planejamento, a ser elaborado em sessenta dias a partir da constituição do grupo de trabalho, contendo descrição das atividades desenvolvidas, proposta de participação dos integrantes do grupo nas demais fases do trabalho e, se for o caso, revisão do cronograma das atividades das fases de execução e relatório;

II – relatório final contendo, no mínimo, propostas de alteração, norteadas pela busca de eficiência e efetividade do controle e da própria forma de aplicação dos recursos, no âmbito regulamentar, legal e, se necessário, constitucional, para o alcance dos objetivos determinados.

§ 1º. Os produtos devem constar dos autos da representação objeto do TC 027.076/2016-4 e devem ser encaminhados à relatora da matéria por intermédio da Segecex, após parecer prévio da Coordenação-Geral de Controle Externo de Resultados de Políticas e Programas Públicos (Coger).

§ 2º. Concluída a fase de planejamento e previamente ao início da fase de execução, os autos devem ser encaminhados ao gabinete da relatora.

Art. 4º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO SOUZA CASTELLO BRANCO